# Sumário

**PODER EXECUTIVO** ..... 1
***DECRETOS*** ..... 1
***LICITAÇÕES E CONTRATOS*** ..... 8
***DIVERSOS*** ..... 9



Assinado por: ROSANGELA APARECIDA TEIXEIRA VARGAS (39218830082)
Data: 23/02/2022 09:43:42

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO 15/2022

**D E C R E T O N°. 015/2022**

CONCEDE REAJUSTE DE TARIFAS À EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE COLETIVO INTERDISTRITAL NA LINHA FAXINAL DA GUARDINHA.

**JOSÉ OTÁVIO GERMANO,** Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os vários aumentos de combustíveis, lubrificantes, equipamentos e acessórios, ocorridos desde a última concessão de reajuste;

CONSIDERANDO que o Conselho de Tráfego do DAER, Secretaria Estadual de Transportes, sempre concedia, sob mesmos fundamentos, um reajuste a todas as concessionárias de transporte coletivo intermunicipal, mas no último ano entendeu por não conceder reajuste, apesar do considerável aumento nos insumos;

CONSIDERANDO que os reajustes serão concedidos através de planilhas de cálculo tarifário, que deverão ser apresentadas pelas empresas de transporte que solicitem o aumento, RESOLVE

**D E C R E T A R**

Art. 1° - Fica concedido o reajuste nas tarifas da Concessionária de Transporte Coletivo Interdistrital, da Linha Faxinal da Guardinha, conforme tabela abaixo.

| **LINHA 11** | CACHOEIRA DO SUL / FAXINAL da GUARDINHA | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Km | Km | Km | Km | Km | Km |
| Parcial | 0 | 15 | 10 | 10 | 10 |
| Acumulado | 0 | 7 | 10 | 15 | 25 |
| Localidade | Cachoeira | Três Vendas | Pertile | Taboão | Faxinal |
| Cachoeira | 0 | R$ 6,10 | R$ 15,00 | R$ 15,00 | R$ 19,41 |

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL, 16 DE FEVEREIRO DE 2022.**

JOSÉ OTÁVIO GERMANO

**D E C R E T O N°. 017/2022**

*Adota medidas de funcionamento de atividades públicas e privadas, no período do carnaval, para enfrentamento à pandemia COVID-19 e dá outras providências.*

JOSÉ OTÁVIO GERMANO, Prefeito de Cachoeira do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 55.882, de 15 de maio de 2021, atualizado pelo Decreto Estadual n°. 56.199, de 18 de novembro de 2021, alterou substancialmente os protocolos obrigatórios e variáveis de enfrentamento à pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município tem atualmente quadro estabilizado em patamares razoáveis em relação aos índices de apuração da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO que serão mantidas, de forma ininterrupta, as ações de fiscalização quanto ao cumprimento das normas obrigatórias e quanto ao cumprimento do isolamento domiciliar pelos casos positivos para COVID-19;

CONSIDERANDO que há necessidade do equilíbrio do funcionamento das atividades econômicas locais com a prevenção e o enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que, a qualquer tempo, diante da alteração da situação relativa à incidência de novos casos e internações hospitalares, poderão ser adotadas as medidas necessárias à contenção da pandemia, mediante determinação de protocolos de funcionamento das atividades;

CONSIDERANDO consulta realizada ao Gabinete de Crise para Enfrentamento da Epidemia COVID-19 do Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVE

**DECRETAR**

**CARNAVAL**

Art. 1º. Ficam determinadas as seguintes normas de enfrentamento à pandemia COVID- 19, de cumprimento obrigatório para todas as atividades públicas e privadas, em local fechado ou aberto:

I – disponibilização, por todo e qualquer estabelecimento, de produtos assépticos para limpeza/lavagem das mãos, como sabão ou álcool 70%, de fácil acesso ao público e aos trabalhadores;

II – utilização correta de máscara de proteção individual, mantendo a boca e o nariz cobertos;

III – cumprimento do isolamento domiciliar determinado para casos suspeitos e positivos para COVID-19 e

Art. 2°. São medidas recomendadas:

I – a observância do distanciamento social, com redução de circulação, visitas e aglomerações;

II – a observância dos cuidados pessoais de higienização das mãos e de objetos de uso comum;

III – o distanciamento interpessoal e

IV – a manutenção dos ambientes de maneira arejada e bem ventilada.

Art. 3°. Deverá ser exigida a comprovação da regularidade da vacinação, com esquema vacinal completo, por todos com idade a partir de 18 (dezoito) anos.

Art. 4°. São documentos aptos para comprovação da vacinação contra COVID-19:I – carteira, comprovante ou cartão de vacinação ou

II – certificado digital de vacinas, disponível pelo Sistema Único de Saúde via Conecte Sus.

Art. 5°. Fica proibido pelo Poder Público a realização de qualquer evento, mesmo ao ar livre, em vias públicas e praças com aglomerações.

Art. 6°. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, bem como das disposições previstas nos Decretos Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias, nos Decretos Estaduais pertinentes, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira do Sul, 22 de fevereiro de 2022.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO
Prefeito

# D E C R E T O N°. 003/2022

*Regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet.*

**JOSÉ OTÁVIO GERMANO,** Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE

**D E C R E T A R**

Art. 1° Este Decreto regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet.

Art. 2° Para fins deste decreto, considera-se parklet a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pela faixa de rolamento da via pública, equipada com bancos, floreiras ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

Parágrafo único. O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu permissionário.

## CAPÍTULO II
## DO PROCEDIMENTO
### Seção I
### Dos Proponentes

Art. 3° A instalação, manutenção e remoção do parklet dar-se-á por meio de requerimento de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, desde que as mesmas sejam proprietárias, locatárias ou possuidoras do imóvel confrontante com o parklet.

Parágrafo único. A instalação de parklet obedecerá aos requisitos técnicos previstos neste Decreto e na legislação aplicável.

### Seção II
### Do Pedido e do Projeto

Art. 4° O pedido de instalação e manutenção de parklet por iniciativa de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, será instaurado por meio de requerimento protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul, e deverá ser instruído com:

a) cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) cópia de documento que comprove a propriedade, a locação ou a posse do imóvel confrontante com o local no qual deseja instalar o parklet.

Art. 5° O pedido será instruído com projeto básico contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I – projeto básico e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão, imóveis confrontantes, a largura do passeio público e da pista de rolamento existente e os equipamentos e mobiliários instalados no entorno do parklet proposto; e

II – descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no art. 2º deste Decreto;

Art. 6° O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade e aos seguintes requisitos:

I - não poderá ocupar espaço superior a 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10,00 m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, observada o limite da testada do imóvel do solicitante e, elementos verticais até altura máxima de 2,20 (dois e vinte) metros;

II - não poderá provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet, neste caso sujeita a aprovação pelo Poder Público;

III - só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde houver ciclovias ou ciclofaixas;

IV - o parklet poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 40km/h (quarenta quilômetros por hora) e deverá ter piso nivelado com o cordão da calçada, possibilitando o acesso universal;

V - o parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para a pista de rolamento e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

VI - o parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

VII - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

VIII - remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela instalação e retirada do parklet todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

§ 1º. O parklet não poderá ser instalado a menos de 15,00 m (dez metros) de esquinas, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento.

§ 2º. Os parklets não poderão ser instalados ao longo da Rua Saldanha Marinho, em razão do grande fluxo de veículos.

Seção III

Da Análise e da Aprovação

Art. 7° Cabe à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – SEPLAN a aprovação e licenciamento do Parklet, de acordo com análise dos requisitos estabelecidos neste decreto.

Art. 8° No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do pedido, o Poder Público emitirá pronunciamento conclusivo sobre o pedido, apresentando os fundamentos que levaram à sua rejeição ou deferimento.

Art. 9° Cumpridos todos os requisitos previstos neste decreto, e na hipótese de aprovação e licenciamento do projeto, a SEPLAN elaborará o termo de permissão de uso, convocando após o interessado para assinatura para instalação, manutenção e remoção do parklet.

Parágrafo único. A permissão de uso terá prazo máximo de 02 (dois) anos, renovável por iguais períodos, mediante solicitação do permissionário e a critério da Administração Municipal.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 10. O permissionário do parklet será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de permissão de uso, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet serão de responsabilidade exclusiva do permissionário.

Art. 11. Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte do Município, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o permissionário será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 10 (dez) dias, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o caput não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao permissionário.

Art. 12. Em caso de descumprimento do termo de permissão de uso, o cooperante será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprovar a regularização, sob pena de rescisão.

Art. 13. A rescisão do termo de permissão de uso poderá ser determinada por ato da Administração Municipal, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de permissão de uso ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

Art. 14. O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de permissão de uso não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 15. Os casos omissos serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento (SEPLAN).

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Cachoeira do Sul, 04 de janeiro de 2022.**

JOSÉ OTÁVIO GERMANO,
Prefeito Municipal.

Obs: Decreto republicado por erro de digitação .

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Cachoeira do Sul-RS torna pública a adjudicação e homologação do PREGÃO ELETRÔNICO – 103/2021 – PROCESSO 15097/2021, Registro de Preços, referente à eventual Aquisição de materiais para pavimentação de ruas. A ata da licitação com os objetos, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Compras, Rua Moron nº 1013, fone: 0 (xx) 51-3724-6052, em horário de expediente.

Cachoeira do Sul, 22 de fevereiro de 2022.

Léo Ricardo da Silva Zahn.
Secretário Municipal de Administração.

DIVERSOS

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

**AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022**

JOSÉ OTÁVIO GERMANO, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 23 de fevereiro de 2022, às 14h30m, realizar-se-á a Audiência Pública de apresentação das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2021, em conformidade com a legislação vigente.

Para tanto, convida a comunidade em geral, para assistir, *on line,* nas redes sociais da Câmara de Vereadores, no **You Tube e Facebook.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 22 de fevereiro de 2022.

José Otávio Germano,
Prefeito Municipal.